

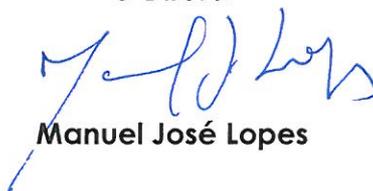
## DESPACHO ESESJD.UÉ n.º09/2013

### Regulamento do Laboratório

No cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 30º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora (ESESJDD.UÉ), publicados no Despacho n.º1884/2010, de 27 de janeiro, ouvido o Conselho Técnico-Científico e aprovação pela Assembleia de Representantes da ESESJD.UÉ em reunião de 16 de outubro de 2013, publica-se em anexo o Regulamento do Laboratório da Escola Superior de Enfermagem de S. João S. João de Deus da Universidade de Évora, que entra em vigor a partir da data do presente Despacho.

*ESESJD.UÉ, 5 de novembro de 2013*

O Diretor



**Manuel José Lopes**



# Universidade de Évora

## Regulamento do Laboratório

Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus

### Artigo 1º

#### Missão e objeto

1. De acordo com o Despacho n.º 1884/2010, de 27 de Janeiro, que em anexo publica os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora, o laboratório é uma unidade científico-pedagógica destinada a apoiar os ensinos, as atividades de investigação, o desenvolvimento e a prestação de serviços à comunidade.
2. Os ensinos ministrados na Escola, na sua componente de práticas laboratoriais, devem articular-se essencialmente com o Centro de Aprendizagem e Treino de Práticas de Enfermagem, recebendo os contributos necessários dos restantes Centros integrados no Laboratório.
3. A investigação desenvolvida pelos diversos Centros do laboratório deverá articular-se com o Centro de Investigação e Tecnologias da Saúde ou com outros Centros de Investigação.
4. A prestação de serviços à comunidade pelos diversos Centros que integram o Laboratório deverá ser sempre desenvolvida em articulação com o Diretor do Laboratório.

### Artigo 2º

#### Composição

1. O Laboratório é composto pelos seguintes Centros: Centro de Aprendizagem e de Treino de Práticas de Enfermagem, Centro de Educação para a Saúde e Centro de Suporte Básico e Avançado de Vida.
2. Por Despacho do Diretor da Escola poderão ser criados novos Centros de acordo com o processo de desenvolvimento da Escola.



### **Artigo 3º**

#### **Coordenação e recursos humanos**

1. O Laboratório é dirigido por um professor, designado pelo Diretor da Escola, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e os Diretores dos Departamentos, designado Diretor do Laboratório.
2. Do Laboratório faz parte uma comissão científico-pedagógica, denominada Comissão do Laboratório, constituída pelos Diretores dos diversos Centros que o integram, designados pelo Diretor da Escola, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e os Diretores dos Departamentos, que será presidida pelo Diretor do Laboratório.
3. Para o apoio às diversas atividades do Laboratório serão nomeados pelo Diretor da Escola, ouvido o Secretário da Escola, assistentes técnicos e assistentes operacionais da carreira de Pessoal Não Docente afetos à Divisão de Apoio Técnico-administrativo considerados necessários e propostos pela Comissão de Laboratório.
4. O mandato do Diretor terá a duração de dois anos, renovável uma vez por igual período de tempo.

### **Artigo 4º**

#### **Competências do Diretor do Laboratório**

1. Representar a Unidade Orgânica;
2. Coordenar os espaços destinados ao laboratório e o respetivo equipamento, garantindo a eficácia do seu funcionamento;
3. Supervisionar a organização, o acondicionamento, o funcionamento dos equipamentos e a gestão dos stocks dos materiais de uso corrente;
4. Providenciar as reparações com carácter de urgência dos equipamentos;
5. Preparar, anualmente, uma lista do equipamento técnico, discriminando:
  - a) Material existente em boas condições de funcionamento;
  - b) Material com necessidade de reparação / manutenção;
  - c) Material para abate;
  - d) Material extraviado.
6. Preparar as propostas fundamentadas de aquisição de novos equipamentos e dos materiais de uso corrente, dos diretores dos diversos Centros, a apresentar até 30 de junho ao Diretor da Escola;
7. Propor ao Diretor da Escola as medidas para melhorar o funcionamento do Laboratório.



## **Artigo 5º**

### **Competências da Comissão do Laboratório**

1. Elaborar o plano de ação do Laboratório.
2. Propor o plano de atividades ao Diretor da Escola
3. Elaborar o relatório de atividades.
4. Garantir o funcionamento do laboratório nas suas funções de ensino, investigação e serviço à comunidade, considerando as atividades planeadas pelos diversos Centros.
5. Coordenar as atividades do Laboratório garantindo a eficácia do funcionamento dos diversos Centros.

## **Artigo 6º**

### **Competências dos Diretores do Centros**

1. Coordenar as atividades do Centro que dirigem.
2. Propor o plano de ação do Centro à Comissão de laboratório.
3. Coordenar as atividades de extensão à comunidade relacionadas com o centro.
4. Coordenar as atividades de investigação relacionadas com o Centro, em colaboração com o Centro de Investigação.

## **Artigo 7º**

### **Competências do Pessoal Não Docente de apoio ao Laboratório**

O Pessoal Não Docente de apoio ao Laboratório terá competências administrativas e técnico-operacionais:

1. Assegurar a operacionalidade dos espaços destinados ao laboratório;
2. Preparar, em tempo oportuno, o material necessário às atividades letivas, de investigação e de extensão à comunidade;
3. Comunicar, ao Diretor do Laboratório, tão cedo quanto possível, as avarias dos equipamentos e as falhas nos materiais de uso corrente, detetadas ou comunicadas pelos diretores dos diversos Centros, docentes ou estudantes
4. Assegurar o correto acondicionamento dos materiais e a preservação, nas melhores condições de funcionamento dos equipamentos;
5. Repor, diariamente, os materiais de consumo utilizados no Laboratório;
6. Organizar e gerir os stocks, dando conhecimento ao Diretor do Laboratório das



necessidades de reposição de equipamentos e materiais;

7. Eliminar os resíduos, de acordo com as normas de triagem de resíduos;
8. Controlar eventuais saídas de materiais dos laboratórios, após a devida autorização do Diretor do Laboratório;
9. Conferir o material requisitado no ato da sua entrega, comunicando ao Diretor do Laboratório a receção de material e possíveis falhas em relação aos pedidos efetuados;
10. Executar a limpeza interior de armários, materiais e equipamento, conforme os procedimentos adequados;
11. Prestar as informações necessárias à realização do inventário do material e equipamento;
12. Colaborar em todos os processos administrativos com o Diretor e Comissão do Laboratório;
13. Colaborar com os diversos Centros nas atividades desenvolvidas;
14. Organizar os dados estatísticos referentes a todo o funcionamento do laboratório.

#### **Artigo 8.º**

##### **Funcionamento dos espaços do laboratório**

1. Os utilizadores dos espaços destinados ao laboratório são os estudantes e docentes da Escola, bem como outros utilizadores externos, quando previamente autorizados pelo Diretor do Laboratório.
2. As salas destinadas ao Laboratório têm por regra, o seguinte horário de funcionamento: de 2.ª a 6.ª feira, entre as 8.00 e as 20.00 horas, podendo vir a sofrer alterações de acordo com as necessidades dos estudantes, investigadores ou com a prestação de serviços à comunidade.

#### **Artigo 9º**

##### **Disposições finais**

1. Os Diversos Centros que constituem o Laboratório da ESESJDUE, deverão fazer os seus regulamentos de funcionamento interno, que será aprovado pela Comissão de Laboratório e enviado à Assembleia de Representantes para aprovação.
2. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo Diretor do Laboratório, consultada a Comissão do Laboratório.